

LIMITES E POSSIBILIDADES DO TRABALHO INFANTIL

Raphael Silva Perez¹

Helder Silva Batista²

RESUMO

Dados apontam que o número de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco e exploração pelo trabalho, além das jornadas extremamente cansativas vem aumentando drasticamente a cada ano, tornando a carga horária escolar reduzida e a repetência ficando cada ano mais frequente. Diante do fato ora exposto, o tema se mostra de suma importância, uma vez que em pleno século 21, países com grande potencial para garantir uma qualidade de estudo e de vida, ainda seja possível encontrar crianças e adolescentes neste tipo de exploração. O presente trabalho objetiva abordar de forma cautelosa, um estudo sobre as formas de eliminação ou minimização do trabalho infantil e os limites e as possibilidades, tema este de suma importância para que essas crianças e adolescentes cresçam de forma saudável e responsável. A pesquisa pautou-se em uma metodologia bibliográfica, com a exploração de artigos científicos, conceitos, legislação, e jurisprudências, com a finalidade de proporcionar maior conhecimento ao tema suscitado.

Palavras-chave: Limites e possibilidades. Estatuto da criança e do Adolescente. Trabalho Infantil. Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

LIMITS AND POSSIBILITIES OF CHILD LABOR

ABSTRACT

Data indicate that the number of children and adolescents who are at risk and exploited by work, in addition to extremely tiring hours, has increased drastically each year, making school hours reduced and repetition becoming more frequent each year. Given the fact now exposed, the theme is of paramount importance, since in the 21st century, countries with great potential to guarantee a quality of study and life, it is still possible to find children and adolescents in this type of exploration. The present work aims to approach in a cautious way, a study on the ways of eliminating or minimizing child labor and the limits and possibilities, a topic of paramount importance for these children and adolescents to grow in a healthy and responsible way. Research was based on a bibliographic methodology, with the exploration of scientific articles, concepts, legislation, and jurisprudence, with a view to providing greater knowledge to the topic raised.

Keywords: Limits and possibilities. Child and Adolescent Statute. Child labor. Rights of Children and Adolescents.

¹ Acadêmico do 10º período do curso de Direito da Universidade de Uberaba. *E-mail: raphaperezs@hotmail.com*

² Advogado militante na área trabalhista, professor da disciplina Direito do Processo do Trabalho e orientador na Universidade de Uberaba – UNIUBE. *E-mail: helder.adv@uol.com.br*

1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente, o trabalho infantil tem sido objeto de acaloradas discussões e de forma cautelosa, tendo em vista que se trata de crianças e adolescentes que sofrem e lutam diariamente para manter o básico de sobrevivência. Este tipo de trabalho sempre foi frequente no contexto histórico. Existem diversas formas de trabalho infantil, que sempre foram prejudiciais a quem os executa e que envergonha a nação que o pratica. Dessa forma, várias tentativas são implantadas no sentido de combatê-lo, sendo o Estado e a Sociedade se empenhando através da criação de várias legislações com o escopo de erradicar este tipo de ação, que não traz nenhum benefício para a criança e para o adolescente, buscando assim, um desenvolvimento saudável para eles.

Várias ações são implementadas tanto pela sociedade civil como pelo Estado tentam de todas as formas retirar as crianças da pobreza extrema e buscando uma qualidade de vida e um futuro melhor, para que assim tenham um desenvolvimento de qualidade.

Sem sombras de dúvida que a educação é o melhor meio de desenvolvimento da criança e do adolescente, sendo que é nesta fase que desenvolvem a capacidade de descobrir novas escolhas e novos caminhos.

Fica cristalino que com um nível educacional elevado, a renda familiar tende a aumentar, o que leva quem possui um estudo superior buscar uma qualidade de vida superior aos seus filhos e isso passa-se de geração para geração, ou seja, arraigada, que seus filhos tenham uma qualidade elevada de conhecimento superior ao seus genitores.

Dada a situação é um problema que demanda um empenho de toda a sociedade com vistas a erradicação do trabalho infantil, para propiciar ao menor um desenvolvimento tanto físico como psíquico, tornando-o um cidadão digno e capaz de se enquadrar na sociedade tornando um cidadão apto a desenvolver toda a sua capacidade produtiva e inteirado na sociedade como um homem de bem.

O escopo deste trabalho é analisar todas as nuances que envolvem o tema sobre trabalho infantil, suas consequências, situações proibitivas e permissivas previstas na legislação vigente, bem como entendimento de nossos tribunais.

Por fim, são apontadas considerações finais relevando-se a importância do conhecimento social acerca do tema ora exposto, que é de suma importância para erradicação deste tipo de trabalho degradante.

2 HISTÓRIA E CONCEITO

O tema trabalho infantil está intrínseco a idade do menor tendo em vista que houve diversas mudanças ao longo dos anos, constata-se pela história que este tipo de trabalho sempre existiu. Desde os tempos mais remotos as crianças e os adolescentes foram usados como mão de obra e infelizmente submetidos a trabalhos duros, análogos à escravidão, sem nenhuma proteção. A exploração era horrenda, as crianças submetiam-se a trabalhos que eram considerados pesados até a exaustão física, viviam com seus corpos machucados, eram constantemente maltratadas e expostas a condições mínimas de higiene e os locais onde se sublocavam eram de extrema sujeira, sem segurança alguma.

Por mais que a prática deste tipo de trabalho tenha sido reconhecida como crime, infelizmente ainda nos deparamos com crianças e adolescentes que trabalham submetidas a jornadas exaustivas de trabalho para receber alguma quantia para ajudar no sustento de casa, procurando uma qualidade melhor de vida. O trabalho infantil representa um grande problema social, visto que elas ficam sem as necessidades básicas que um ser em desenvolvimento necessita.

O requisito fundamental para que seja caracterizado trabalho infantil é o fato de ser o trabalhador menor de dezoito anos, como regra geral definida no artigo 402 da CLT, que afirma que a partir dos quatorze anos o sujeito está apto ao trabalho, respeitado as condições especiais do menor, não interferindo no seu desenvolvimento.

Um grande marco para a evolução da erradicação do trabalho infantil foi o fato de ser considerado no dia 12 de junho, o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, o qual diversos órgãos e entidades criaram propagandas de conscientização cuja prática é considerada criminosa ferindo os direitos básicos fundamentais dos menores em formação.

3 AS FORMAS DE TRABALHO INFANTIL

Há no que se falar também nos trabalhos considerados perigosos, segundo classificação da Organização Internacional do Trabalho - OIT “as piores formas de trabalho infantil” sendo aquelas que não devem ser exercidas por menor de 18 anos pois podem afetar a integridade física, moral e/ou psicológica da criança ou adolescente. O Decreto 6.481 de 2008 descreve a lista das piores formas de Trabalho Infantil, sendo elas o Trabalho Doméstico Infantil, O trabalho Infantil no Campo, Trabalho Infantil nas Ruas, Trabalho Infantil e Exploração Sexual e o Trabalho Infantil Perigoso.

Foi divulgada pela OIT uma lista das piores formas de trabalho infantil o qual faz a proibição de sua prática:

Piores Formas de Trabalho Infantil: Proibidas para pessoas abaixo de 18 anos. A Convenção 182 da OIT estabelece que este conceito abrange: Todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívidas, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento e forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; Utilização, recrutamento e oferta de crianças para fins de prostituição, produção ou atuações pornográficas; Utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para produção e tráfico de entorpecentes, conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes; Trabalhos que por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança. Estas quatro categorias integram o núcleo básico do conceito “piores formas de trabalho infantil”, e devem ser priorizadas nas políticas e suas estratégias de combate. (ANDI, 2007, p. 17-18).

Além dos já supramencionados, existem circunstâncias em que são submetidos os menores quando estão em seu labor que são menos prejudiciais, que não estão listados como as piores formas de trabalho infantil pela OIT. São trabalhos que visam complementar a manutenção de suas famílias.

São mais comuns encontrar essa situação em grandes centros urbanos, com as crianças e adolescentes em situação de extrema miséria, praticando o comércio de pequenas mercadorias junto aos semáforos, expondo sua integridade física, uma vez que estão inseridos em um trânsito caótico e desumano.

Outras formas de trabalho infantil, além do comércio de pequenas mercadorias, é comum também a prática de realização de trabalho como malabarista, que toca na sensibilidade das pessoas transeuntes, que via de regra colaboram com a doação de dinheiro, sem se atentarem que na verdade estão contribuindo para o trabalho infantil e muitas das vezes contribuindo para a evasão escolar do menor.

A mais degradante condição de trabalho do menor é a imposta pelos pais que em condições de miserabilidade, muita das vezes dependentes químicos, forçam seus filhos a mendigarem nas ruas, sujeitando-os a todo tipo de violência, seja com a aproximação as drogas, criminalidade e não raro a prostituição infantil.

No Brasil, segundo o Observatório do Terceiro Setor, ainda se encontram em estado de trabalho de infantil cerca de 998 mil crianças, que demonstra uma realidade cruel, que precisa de medidas urgentes tanto do Estado como da sociedade para erradicar essa chaga que macula nossa sociedade.

4 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

O ECA é considerado uma lei brasileira sendo 100% dedicada à proteção dos menores que se encontram em situações de risco e que necessitam de algum amparo seja ele jurídico ou não. Trata-se da Lei 8069, criada em 1990, lei esta que foi elaborada para facilitar o cumprimento da parte da Constituição que afirma que a criança, o adolescente e o jovem merecem absoluta prioridade por parte da família, da sociedade e do Estado.

O ECA é dotado de 267 artigos tendo como ponto de partida que a proteção às crianças e adolescentes deve ser provida e assistida pelo Estado, pela família e pela sociedade conforme o artigo 227 da Constituição. É de suma importância que os pais, professores e entidades governamentais conheçam esse estatuto e passem a cumpri-lo. Infelizmente muitos ainda desconhecem o conteúdo desse estatuto tão importante, que visa a proteção e desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

As crianças e os adolescentes possuem todos os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição, tendo seus direitos garantidos mesmo antes do nascimento.

Quem pratica os crimes descritos no ECA jamais são crianças ou adolescentes e sim adultos que deixam de protegê-los e ampará-los por serem tão novos e desconhecer os riscos a que podem ficar submetidos.

Portanto, fica claro que o Estatuto da Criança e do Adolescente é uma das legislações que se encontra em vigor mais importante, visto que ele protege e ampara crianças e adolescentes em situações de risco, além de garantir uma qualidade de vida saudável para esses seres em desenvolvimento.

5 SITUAÇÕES PERMISSIVAS E PROIBITIVAS

Conforme visto, a legislação admite alguns tipos de trabalho infantil, mesmo que este seja menor, não podendo olvidar que deve-se considerar que o trabalho não poderá privar o menor, de ter amplo acesso à escola e lazer. Muitas delas mesmo com todas as fiscalizações, entidades protetoras, ainda se encontram em trabalhos de risco com exaustivas horas de trabalho.

Uma situação permissiva a qual o menor pode se submeter, é o trabalho de menor aprendiz, que se encontra disposto no artigo 428 da CLT, o qual aduz que caberá ao menor aprendiz, “maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de

aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.”. (Redação dada pela Lei nº 11.180, de 2005)

Neste caso, o menor trabalhará conforme a situação que lhe for mais favorável e será garantido o salário-mínimo hora, conforme o § 2º do referido artigo supramencionado.

Outrossim, se for levado em conta o artigo 5º da Constituição Federal, inciso IX, ver-se-á que ele define a permissão do trabalho artístico como regra, tornando a limitação a exceção: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença” (BRASIL, 1988). Assim, temos como outro exemplo, o trabalho artístico, o qual não existe um limite de idade para ser exercido.

Em que pese, o incentivo via de regra vindo principalmente dos pais e a demanda crescente, nota-se cada vez mais a disputa pela vaga oferecida, uma vez que ser um artista é uma profissão glamourosa e via de regra muito bem remunerada, fazendo com que o menor se submete a exaustivas horas de trabalho.

A exposição na mídia quase que diária e massivamente, leva o menor a se sobressair na sociedade em que vive e os seus familiares se orgulharem, bem como na maioria das vezes tirar proveito econômico sobre o trabalho desenvolvido por este.

No trabalho artístico tem-se que o futuro quase sempre leva a uma ascensão social com uma qualidade de vida financeira que poucos conseguem, porém, a um alto custo, interferindo no desenvolvimento saudável, causando abalos emocionais que poderão trazer consequências para o resto da vida do menor. A pressão exercida pelos pais ou mesmo pelo próprio adolescente para que se sobressaia pesam sobremaneira, tendo em vista que não estão amadurecidos para aguentar tamanho fardo.

Tal condição pode ser análogo à um trabalho degradante, tendo em vista que a pressão psicológica exercida sobre a criança e ao adolescente são exacerbadas com a necessidade de se mostrarem que são capazes de desenvolvê-las com o máximo de perfeição tornando uma competição que acarretará em abalos tanto psicológicos como físicos.

Conforme prevê os artigos 406 e 407 da CLT, o jovem que se submete a esse tipo de trabalho necessita de uma autorização, a qual só é aprovada se ficar comprovado que o trabalho não cause nenhuma exaustão física, psicológica, ou seja, que não seja prejudicial a saúde e a integridade da criança e do adolescente e que a peça tenha fins educativos.

Assim fica claro que não existe legislação pátria que tenha por finalidade a proibição ou mesmo que regulamente o trabalho artístico, sendo para tanto necessária um alvará expedido

pelo Juiz da Infância e da Juventude, nos termos do artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Permitido também a forma de trabalho educativo, de que trata o artigo 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Artigo 68: O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação, para o exercício de atividade regular remunerada.

§1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo. (BRASIL, 1990).

A legislação teve como escopo regularizar as atividades que são possibilitadas para os menores, dotada de artigos e leis que fiscalizam e combatem os abusos existentes nas mais variadas profissões, visando assim um ambiente mais favorável ao emprego dos menores.

As situações proibitivas são aquelas que veem a causar algum dano a integridade da criança e do adolescente que por tenra idade não reconhece os riscos que corre. Assim, fica proibido a criança e ao adolescente participar de cenas de cunho sexual, mentiroso, violento e que faça uso de alguma substância ilícita.

Em seu artigo 405, § 3º, a CLT enumerou de forma cautelosa alguns trabalhos os quais são considerados de risco para o menor:

Artigo 405:

[...]

§ 3º Considera-se prejudicial à moralidade do menor o trabalho:

- a) Prestado de qualquer modo em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, “dancings” e estabelecimentos análogos;
- b) Em empresas circenses, em funções de acrobata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes;
- c) De produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação moral;
- d) Consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas. (BRASIL, 1943)

Não obstante, fica comprovada a existência de leis e entidades que fiscalizam e proíbem alguns trabalhos de risco que podem vir a afetar a integridade e a saúde mental e física do ser em desenvolvimento. Porém, há que se falar naquele que se encontra amparado para exercer suas atividades de forma legal, mesmo que seja para auferir algum lucro para ajudar

nas despesas de casa ou para sua própria diversão, em palavras mais simples, porque gosta de exercer aquela atividade, se encontra respaldada na legislação que visa proteger e amparar o menor dos riscos que qualquer atividade venha a oferecer, tornando o trabalho mais favorável e prazeroso sem causar nenhum transtorno na sua vida escolar e pessoal.

6 FUNÇÃO SOCIAL DO ESTADO

Fica, portanto, comprovada a necessidade da participação do Estado em ações que promovem a erradicação do Trabalho Infantil e Adolescente, visto que, é o ente de grande supremacia, tendo assim um papel de grande relevância.

Assim, com a ajuda de órgãos que tendem a ajudar na diminuição dos casos de trabalho infantil, o Estado precisa criar programas de incentivo aos jovens que se encontram em situações de risco, possibilitando aos mesmos que busquem incentivos a se tornarem pessoas de bem, e não procurando algum caminho que visa o lucro fácil e acabem entrando no mundo do crime.

Programas de incentivo aos pais desses menores também precisa ser levado em conta, visto que em muitos dos casos, os jovens saem cedo de casa, movidos pela tristeza de não conseguirem ter uma qualidade de vida melhor para com seus pais e irmãos, procurar algum trabalho, ficando submetidos a trabalhos duros para tirar algum sustento para ajudar nas despesas. O pai e a mãe que possui alguma deficiência, também deve ser levada em consideração, que ao ficar impossibilitada de gerar algum lucro acaba incentivando o filho a procurar emprego ou ganhar a vida pedindo esmolas, conforme já supramencionado acima.

Com o incentivo do Estado com programas como o Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil (PETI), que tem como objetivo retirar as crianças e adolescentes com menos de 16 anos do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, além de oferecer aos menores serviços de orientação e acompanhamento, retirando-os de situações precárias de higiene e segurança, exige-se ainda uma frequência na escola para que o mesmo venha a ter um desenvolvimento intelectual e a capacidade de se interessar por novos conhecimentos além dos perigos que a rua e/ou trabalhos duros podem vir a oferecer.

Assim, o Estado juntamente com programas sociais, devem assegurar uma renda direta a família, através de programas de criação de emprego e renda, buscando oferecer uma vida digna ao carente.

7 ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

Abaixo encontra-se uma situação em que foi aplicada na prática as supramencionadas legislações que serviram de apoio no estudo do referido trabalho, entendimento que se encontra nos julgamentos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

EMENTA: APELAÇÃO - REMESSA NECESSÁRIA - SERVIDOR - ABONO FAMILIAR PREVISTO EM LEI MUNICIPAL - VERBA DEVIDA POR DEPENDENTE MENOR DE CATORZE ANOS - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE TRABALHO REMUNERADO DO DEPENDENTE - IMPOSSIBILIDADE - PRESUNÇÃO - VEDAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.

1 - É vedado qualquer tipo de trabalho ao menor de catorze anos, conforme vedação inserta no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, no art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Convenção n.º 138 da Organização Internacional do Trabalho.
2 - Fere a razoabilidade a exigência do Município de que se comprove que uma criança de seis anos de idade não exerça atividade remunerada para se conceder abono familiar previsto em lei local.
3 - A presunção de inexistência do trabalho infantil do dependente milita em favor da criança e da servidora, considerada sua vedação no Brasil e em normas internacionais de proteção à criança. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0309.17.000202-1/001, Relator(a): Des.(a) Carlos Henrique Perpétuo Braga , 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/08/2019, publicação da súmula em 30/08/2019)

Conforme se verifica a doutrina, está alinhada com a legislação, no sentido de que a proibição do trabalho infantil é inquestionável, pois a criança necessita de uma formação sólida para se tornar um adulto com sua plena capacidade física e mental.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, fica cristalino que a existência de leis como o ECA, prontamente com a ajuda de entidades fiscalizadoras vem se mostrando de suma importância para que a exploração da criança e do adolescente com trabalho ilegal seja erradicada, tendo como princípios básicos, o bem-estar, a educação, a saúde física e mental e o lazer, proporcionando assim, o direito a um crescimento onde se encontram amparados de saúde e segurança. Um crescimento saudável e sem abalos sejam eles psicológicos, físicos e morais, as crianças e os adolescentes conseguem ter uma vida dedicada a novas descobertas e aprendizados.

Assim sendo, os órgãos e entidades governamentais, prontamente com a conscientização da população, vem transformando diariamente a luta para a erradicação do trabalho infantil, seja através de propagandas, agentes fiscalizadores, a proteção as crianças nunca pode parar, fazendo com que a defesa de seus direitos e garantias deva ser cumprida.

O Trabalho dos menores deve ser de forma responsável, seguindo todas as regras impostas nas legislações a fim de proporcionar um ambiente hostil de trabalho com todos os equipamentos de segurança e higiene necessárias.

Por mais que fiquemos mobilizados com o sentimento de dó, nunca devemos ajudar e incentivar o trabalho infantil e adolescente senão nos termos da lei, como exemplo o menor aprendiz de 14 anos, lugar de criança é na escola e dentro de casa, em um ambiente onde haja responsabilidade e horários a serem cumpridos e não nas ruas de frente com diversas formas de perigo.

Por último, mas não menos importante, as formas de trabalho infantil, as quais são proibidas por lei, devem ser todas erradicadas e os envolvidos severamente punidos, por tirar a infância de um ser que se encontra em desenvolvimento, que está buscando por novos conhecimentos e se encontram perdidos com olhares de tristeza, não aproveitando a melhor fase de suas vidas, o crescimento.

REFERÊNCIAS

ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância. **Piores formas de trabalho infantil**. Um guia para jornalistas. Brasília, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Consequências do Trabalho Infantil. Disponível em: <<https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/consequencias/>> Acesso em 19 outubro 2020.

Direito da Criança e do Adolescente – Trabalho Infantil – Estudos de Sérgio Moreira dos Santos. Disponível em: <<http://www.informacaoutil.com.br/formularios/material/Trabalho%20Infantil.pdf>> Acesso em 03 Outubro 2020.

OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**. São Paulo: LTR, 2006.

Os Limites do trabalho infantil: até onde ele é saudável? Disponível em: <<https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/noticias/materias/os-limites-trabalho-infantil-artistico/>> Acesso em 03 novembro 2020.

Projeto-combate-a-exploracao-do-trabalho- infantil. Disponível em: <<http://fundacaotelefonicavivo.org.br/promenino/trabalho infantil/colunistas/projeto-combate-a-exploracao-do-trabalho-infantil/>> Acesso em 19 outubro 2020.

Projetos Sociais. Disponível em < <https://www.caixa.gov.br/programas-sociais/Paginas/default.aspx> > Acesso em 04 novembro 2020.

Trabalho infantil ainda é realidade para 998 mil crianças brasileiras. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/carrossel/trabalho-infantil-ainda-e-realidade-para-998-mil-criancas-brasileiras/>> Acesso em 27 outubro 2020.

Trabalho Infantil. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Trabalho_infantil> Acesso em 03 novembro 2020.

Trabalho Infantil. Formas de combate. Disponível em: <<https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/como-combate-lo/como-posso-ajudar/>> Acesso em 28 outubro 2020.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Disponível em: <<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/ementaSemFormatacao.do?procAno=17&procCodigo=1&procCodigoOrigem=309&procNumero=202&procSequencial=1&procSeqAcordao=0>> Acesso em 03 novembro 2020.